



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07
ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 17.120
[Handwritten signature]

LEI Nº 2.119 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.989

QUE TRATA DA GRATUIDADE
NO TRANSPORTE COLETIVO-
URBANO, AOS MAIORES DE
65 ANOS DE IDADE:

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. É garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos locais, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, consoante o disposto no Artigo 230, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os beneficiários a que se refere este artigo, deverão apresentar a Carteira de Identidade, ou R.G., para poderem usufruir do benefício.

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de setembro de 1989

[Handwritten signature]
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

[Handwritten signature]
ARISTEN ALVES
Diretor Administrativo